



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	080400100 JM
Fls.:	855
Rubrica:	

JUNTADA DE RECURSO

Junto aos autos do Pregão eletrônico N° 006/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA, o Recurso apresentado pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ N° **37.382.431/0001-70**.

Bom Lugar - MA, em 08 de abril de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE

Pregoeiro



ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Processo:	0801001/2024
Fls.:	856
Rubrica:	

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DEMAIS
MEMBROS (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2024

A empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70, com sede na Rua F, Quadra 18, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP.: 65.110-000, já devidamente **credenciada** nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais, no Município de Bom Lugar/MA, não se conformando, *data vênia*, com decisão proferida pelo Pregoeiro e demais membros da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, que julgou **HABILITADA** a empresa: **F S DE ARAÚJO FS LTDA**, vem antes do enfretamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03(três) dias úteis terminando dia 08 de abril de 2024, não condiz com estabelecido no Inciso I, do Art. 165 onde lemos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Mas, mesmo assim, tempestivamente, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante legal ao final assinado, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra aquele julgamento proferido na fase habilitatória do certame, ao amparo do Inciso I, alínea "b e c", do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, do Edital, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão com Julgamento deste Pregão eletrônico nº 006/2024, uma vez que decidiu **HABILITAR** a empresa acima mencionada, em total afronta aos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, ao Princípio Convocatório do Edital, e nele entrevedo disposições que, a seu ver, não coadunam com os mandamentos contidos no Ordenamento Jurídico pertinente. Deste modo vimos recorrer da errônea decisão desta CPL.

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.382.431/0001-70 Insc. Estadual: 12647357-9 Insc. Municipal: 3005623

Rua F, Qd. 18, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA

e-mail: rrassessoria1006@gmail.com



ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Processo:	080100812024
Fls.:	857
Rubrica:	

DOS FATOS

No Resultado de Julgamento de Habilitação, datada do dia 05 (cinco) de abril de 2024 e publicada na Plataforma do Portal de Compras Públicas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, decidem por habilitar e declarar vencedora a empresa **F S DE ARAÚJO FS LTDA**, disponibilizados sua Documentação de Habilitação, nossa equipe técnica detectou os seguintes descumprimentos da Lei e do Edital:

- A empresa **F S DE ARAÚJO FS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.054.786/0001-79, descumpriu o 8.6 – Qualificação Econômico-Financeira, onde deixou de apresentar o Balanço via SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013 e seu recibo de entrega da escrituração contábil digital. Por se tratar de empresa de Regime de Apuração NORMAL (pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Lucro Presumido), e não ser do SIMPLES NACIONAL (conforme comprovação em anexo). Antes que diga que saiu do Regime de Apuração SIMPLES NACIONAL no ano de 2022, na consulta do Contribuinte no site da Receita Federal, é claro sua exclusão no Regime até 31/12/2022, exclusão essa, por comunicação obrigatória por Ato Administrativo praticado pelo ente “ESTADO DO MARANHÃO. (docto. em anexo).

Quanto aos Balanços Patrimoniais apresentados arquivado na Junta Comercial, foi apresentado as NOTAS EXPLICATIVAS sem valor contábil, pois conforme Resolução do CFC 1.185/09-NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) e NBC- ITG 1000, onde o DRE – Demonstrações do Resultado do Exercício só terão validades com as NOTAS EXPLICATIVAS com sua devida ESTRUTURAÇÃO, que tange em transcrever os Resultados Contábeis do DRE em textos e Resultados por escrito nas NOTAS EXPLICATIVAS.

As Notas explicativas - (NE) contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

“§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.”

Os dispositivos supra mencionados aplicam-se as sociedades anônimas regidas pela lei 6.404/76 e por extensão aplicada as demais sociedades. Veja que não se fala em regime de tributação, portanto mesmo as entidades tributadas com base na sistemática do Simples Nacional estão obrigadas a elaboração das ditas notas.



ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Processo:	0803004/2024
Fls.:	858
Rubrica:	

Atualmente a contabilidade, de modo geral, está passando por um processo de convergência as normas internacionais de contabilidade, para tanto o CFC editou, entre outras tantas, a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 - que Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, onde no item 3.17, tem-se a identificação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis que as referidas entidades devem elaborar, no qual está contemplada na letra "f" a inclusão das Notas Explicativas, bem como nos itens 8.1 e seguintes que dispõem sobre a sua estruturação.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou recentemente em Audiência Pública a ITG 1000 que trata do Modelo Contábil Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A ITG 1000 visa o grupo de empresas da adoção da NBC TG 1000 - Contabilidade para PME (equivalente ao IFRS para PME), no entanto menciona como demonstrações contábeis obrigatórias além do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, também as Notas Explicativas.

As NOTAS EXPLICATIVAS apresentadas pela empresa F S DE ARAÚJO FS LTDA, são sem validade, pois apresenta Conceitos de cada Etapa Contábil, apenas explicando o que se trata cada etapa, mas sem sequer, mencionar qualquer RESULTADO DO BALANÇO CONTÁBIL E NEM TAMPOUCO DO DRE APRESENTADO, sendo assim inválida e automaticamente, descumprindo, deixando de apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS em conformidade na Lei cabível.

Destarte com o total equívoco do Sr. Presidente ao HABILITAR a empresa F S DE ARAÚJO FS LTDA, sendo que resumindo os fatos a empresa deixa de cumprir várias exigências editalícias.

DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, priorizando os Princípios Constitucionais da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, **ao Princípio Convocatório do Edital.**

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, quanto à HABILITAÇÃO da Empresa F S DE ARAÚJO FS LTDA, vimos solicitar a ilustre Comissão julgadora o reexame da sua documentação de habilitação, e da análise dos documentos expostos acima, para que seja reconsiderada sua decisão anteriormente proferida, priorizando conforme estabelecido na Lei de Licitações nº 14.133/2021, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a F S DE ARAÚJO FS LTDA INABILITADA, como medida da mais transparente justiça.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o Artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no § 2º do mesmo artigo. Para fim de dar provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, inabilitando a empresa F S DE ARAÚJO FS LTDA, como **Medida Salutar de Justiça.**

Face ao exposto, subscreve-se

São José de Ribamar/MA, 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS
Data: 08/04/2024 16:55:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RR Assessoria e Empreendimentos Ltda-EPP
Ivanilza Aparecida Sousa Martins
Administradora
RG nº 032025162006-3-SESP/MA
CPF nº 019.071.083-78

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.382.431/0001-70 Insc. Estadual: 126.47357-9 Insc. Municipal: 3005623
Rua F, Qd. 18, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA
e-mail: rrasessoria1006@gmail.com